



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI Nº 011, de 14.03.2001.

Acrescenta os incisos XIV, XV e XVI, ao artigo 2º da lei nº 547/97 de 10 de março de 1997, e dá nova redação ao art. 3º, que trata da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados dos incisos XIV, XV e XVI, o art. 2º da lei nº 547/97, e o art. 3º passa a ter nova redação, como a seguir:

Art. 2º - ...

XIV – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE;

XV – Zelar pela qualidade do produto, em todo os níveis, desde da aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, às prestações de contas ao PNAE;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III- Dois representantes dos Professores, indicados pelos respectivos Órgãos de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.
- V- Um representante de Igrejas;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2001.


Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal